**MENSAGEM RETIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 2599/2020.**

Nobres Vereadores,

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2599/2020.

Ocorre Nobres Edis, que o referido Projeto necessita de modificação acerca da inclusão da realização de processo seletivo simplificado e acerca do período de vigência do contrato do psicólogo, sendo este de até um ano.

O referido projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

**Projeto de Lei nº 2599 de 21 de fevereiro de 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90 de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Cargo | Vaga | Carga Horária | Remuneração Mensal |
| Psicólogo (a) | 01 (uma) | 20 (vinte) horas | R$ 2.629,00 |

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos a que se refere esta Lei serão as mesmas previstas na legislação municipal para as funções previstas para os cargos de provimento efetivo, bem como, os requisitos de provimento.

**Art. 3º.** As contratações autorizadas no Artigo 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido a Lei Municipal 270/90, com alterações efetuadas pela Lei Municipal 2526/2019 e terão vigência de até um ano.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 21 de fevereiro de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei que enviamos a esta Casa Legislativa prevê a contratação emergencial de um(a) Psicólogo (a), uma vaga, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Equoterapia.

A contratação é urgente e necessária tendo em vista o que contém o Artigo 3º, I, Lei n 13.830/2019 ao exigir o tripé obrigatório, composto pela equipe multidisciplinar, para o correto desempenho da prática de equoterapia.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência e, aos nobres Vereadores que compõe este colegiado, que aprovem o presente Projeto haja vista que o teor do presente é de suma importância para a população.

Salto do Jacuí, 21 de fevereiro de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**